



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	7011/2019
Assunto:	<p>O Requerente solicita a seguinte informação: "(...) acesso à lista de todos os funcionários da Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro que constam na folha de pagamento do mês de agosto de 2019.</p> <p>Preciso de todos os nomes, salários, cargos ocupados, indicação de efetivo ou comissionado e o setor de lotação de cada um deles.</p> <p>A CEASA tem quantos servidores atualmente? Desse total, quantos são efetivos e quantos são comissionados?"</p>
Resposta:	<p>Resposta do Órgão: "Desta forma, a veiculação de tais informações fica condicionada, única e exclusivamente à autorização expressa dos funcionários relacionados no presente requerimento, conforme dispositivo supracitado." - Assessor Jurídico.</p>
Data do Recurso à CGE:	28/10/2019 – 20:14:43 hs, tempestivo.
Ementa:	O Cidadão recorre à Terceira Instância em virtude da negativa da informação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 RELATÓRIO

1.1 Em sede singular, o Requerente pleiteia da Entidade requerida as seguintes informações:

Gostaria de ter acesso à lista de todos os funcionários da Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro que constam na folha de pagamento do mês de agosto de 2019.

Preciso de todos os nomes, salários, cargos ocupados, indicação de efetivo ou comissionado e o setor de lotação de cada um deles.

A CEASA tem quantos servidores atualmente?

Desse total, quantos são efetivos e quantos são comissionados?

1.2 Em resposta, a Assessoria Jurídica da CEASA assim se manifesta:

(...) "no tocante as informações que se referem a nomes, cargos, remuneração e despesas, cabe ressaltar a aplicação do art. 31, §1º, inciso I e II da Lei 12.527/2011 no presente caso, tendo em vista a natureza pessoal e individual dos empregados lotados nesta sociedade de economia mista, que de forma reflexa atinge a intimidade da vida privada que nesta laboram.

"Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem)

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem."

Desta forma, a veiculação de tais informações fica condicionada, única e exclusivamente à autorização expressa dos funcionários relacionados no presente requerimento, conforme dispositivo supracitado. - Assessor Jurídico."

1.3 Não conformado com a manifestação da Entidade requerida, o Requisitante interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.4 Registre-se, por oportuno, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em Terceira Instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.5 Ressalta-se que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual nº 46.475/18, considerando que o **recurso** foi interposto em **08 de novembro de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.6 Não podemos deixar de registrar que o “nome” e o “Id.” do responsável pelas respostas em todas as fases processuais não foram informados no Sistema e-SIC, em frontal descumprimento ao § 3º do art. 21 do Decreto Estadual nº 46.475/18, que dispõe:

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

(...)

§ 3º - A **autoridade máxima** do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação. (Negritei)

1.7 Na atenta leitura do pedido, formulado pelo requisitante, *em sede recursal perante esta Terceira Instância*, observamos que houve modificação da solicitação inicialmente requerida, sem, no entanto, ocorrer alteração do nexo do pedido. Não podemos deixar de registrar, entretanto, que ocorreu uma inovação nesta fase recursal, ou seja, verificamos que o pedido inicial foi modificado pelo requerente, que deveria ser objeto de uma nova solicitação, por se tratar de pedido distinto; entretanto, cabe aduzir aqui que, o seu escopo foi reduzido para o seguinte esclarecimento: *“Quantos servidores trabalham atualmente na CEASA? Quantos são concursados? Quantos são comissionados? Qual foi o valor total da folha de pagamento no mês de outubro”*.

1.8 Considerando que o pedido formulado nesta 3ª Instância Recursal trata-se de informações genéricas e globais, *não abarcadas pelo art. 31 da LAI*, e que é dever da Administração Pública franquear aos Cidadãos as informações de que dispõe, opinamos pelo provimento do recurso nos termos aqui pleiteados.

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2. PARECER

Diante do exposto, opina-se pelo **PROVIMENTO** do pedido efetuado em sede de recurso interposto junto a esta Terceira Instância Recursal, instando à Entidade requerida disponibilizar ao Requerente as seguintes informações: (i) *Quantos servidores trabalham atualmente na CEASA?*; (ii) *Quantos são concursados*; (iii) *Quantos são comissionados*; e, (iv) *Qual foi o valor total da folha de pagamento no mês de outubro.*

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.


RAIMUNDO JOSE REIS FERREIRA

Auditor do Estado


Assessor

Id. 1958653-1


AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id. 1958379-6


LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id. 5014975-0



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 7011/2019, direcionado à Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.



MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8